



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 002/2026
--	--	---	--------------------

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 16/03/2026

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2026

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos e do Termo de Referência, em casos específicos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Plenário das Deliberações

Art. 1º Esta Resolução versa sobre a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos e do Termo de Referência, em casos específicos nos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO

Art. 2º Nas contratações diretas fundamentadas por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos e Termo de Referência (TR) quando a Administração for usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

Art. 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) poderá ser dispensada nas contratações por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tenham por objeto a inscrição de servidor ou vereador em cursos, seminários, congressos, treinamentos ou eventos similares voltados à capacitação, aperfeiçoamento ou atualização profissional.

§ 1º. A dispensa prevista no *caput* não afasta a obrigatoriedade de justificativa formal da necessidade da capacitação, a qual deverá conter, no mínimo:

I - a identificação do servidor participante e a correlação entre o conteúdo programático e as atribuições do cargo ou função exercida;

II - a demonstração do interesse público envolvido e dos benefícios institucionais esperados;

III - a indicação da carga horária, período de realização e modalidade do evento;

IV – a indicação do baixo valor da contratação, considerando este o valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

§ 2º. As dispensas da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) somente será admitida quando:

- I - tratar-se de evento com conteúdo previamente definido pela empresa promotora;
- II - não houver necessidade de especificação técnica complexa ou solução customizada;
- III - o objeto limitar-se ao pagamento de inscrição, sem contratação acessória de serviços continuados ou fornecimento de bens.

§ 3º. Permanecem obrigatórios, independentemente da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR):

- I – a reserva orçamentária;
- II – a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- III – a demonstração da notória especialização da entidade promotora ou do ministrante do evento;
- IV – a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- V - a formalização do processo administrativo com todos os elementos essenciais à caracterização da legalidade da contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Para todas as contratações realizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação, fica dispensada a elaboração do Mapa de Risco, salvo quando houver





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

determinação expressa do Departamento Jurídico ou da autoridade competente, diante de peculiaridades do caso concreto.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 16 de março de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO)

Presidente da Mesa Diretora

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO (PRB)

1º Secretário da CMNM

MILTON DOMICIANO GOMES (UNIÃO)

2º Secretário da CMNM





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, a possibilidade de dispensa da elaboração de determinados artefatos de planejamento das contratações públicas — notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos e o Termo de Referência — em situações específicas de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A iniciativa decorre da necessidade de estabelecer diretrizes internas claras e objetivas que proporcionem maior eficiência e racionalidade aos procedimentos administrativos de contratação, especialmente em hipóteses nas quais a natureza da contratação torna dispensável a produção integral desses instrumentos de planejamento. Em determinadas situações, como contratações de natureza singular ou de profissionais ou empresas de notória especialização, a inviabilidade de competição já se encontra previamente caracterizada, de modo que a exigência de todos os artefatos de planejamento pode representar formalidade excessiva sem efetivo ganho para a Administração.

Nesse sentido, a proposta busca alinhar os procedimentos internos da Câmara Municipal às disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas, ao mesmo tempo em que admite a adoção de procedimentos proporcionais à complexidade e às características de cada contratação. Assim, a regulamentação pretende conferir maior segurança jurídica aos agentes públicos responsáveis pela instrução processual, estabelecendo parâmetros objetivos para a dispensa desses documentos em hipóteses justificadas.

Importante destacar que a dispensa dos referidos artefatos não implica ausência de planejamento ou de fundamentação da contratação, permanecendo obrigatória a devida motivação administrativa, a demonstração da inviabilidade de competição, a justificativa da





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

escolha do contratado, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, observando-se sempre os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da transparência.

Dessa forma, a regulamentação proposta contribui para a simplificação procedimental, para a adequada gestão administrativa e para a padronização das práticas internas relacionadas às contratações diretas, sem prejuízo dos mecanismos de controle e da observância das normas legais aplicáveis.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de disciplinar de forma clara e objetiva os procedimentos administrativos no âmbito desta Casa Legislativa, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Plenário das Deliberações, em 16 de março de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO)

Presidente da Mesa Diretora

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO (PRB)

1º Secretário da CMNM

MILTON DOMICIANO GOMES (UNIÃO)

2º Secretário da CMNM





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto	DE RESOLUÇÃO 002 DE 16 DE MARÇO	16/03/2026

ID: 327445	Processo	Documento
CRC: FB841071		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ADALTO FERREIRA DA SILVA		
Criação: 16/03/2026 15:50:19	Finalização: 16/03/2026 15:53:48	

MD5: **20D5EADB978F243A87287EDD0E11DD4C**
SHA256: **48151A6D465465FC280969F9C683CD54BACD67CE77C6EC9C3CC0F9431D29922A**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002-2026 - Regulamentação do Procedimento de Dispensa de ETP, AR e TR

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	16/03/2026 15:51:50
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO	16/03/2026 15:52:00
----------------------	---------------------

CIENTES

JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	16/03/2026 16:10:42
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	16/03/2026 16:33:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	16/03/2026 15:54:43
--------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

MILTON DOMICIANO GOMES	VEREADOR	16/03/2026 16:01:55
------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	16/03/2026 16:04:42
-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 327445 e o CRC FB841071.